RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 105.409 - AL (2018/0303986-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	ROBSON LUIZ MAIA LINS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por ROBSON LUIZ MAIA LINS contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Consta dos autos que o recorrente foi preso em flagrante, custódia essa convertida em preventiva, pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal.

Impetrado prévio *writ* na origem, a ordem foi denegada em acórdão de e-STJ fls. 91/98.

Nas razões do presente recurso ordinário, sustenta a defesa que o decreto prisional carece de fundamentação concreta, asseverando, ainda, a possibilidade de aplicação ao presente caso das medidas cautelares diversas da prisão.

Diante disso, pleiteia o relaxamento da custódia preventiva, com a expedição do competente alvará de soltura. Requer, outrossim, a concessão de medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal (e-STJ fls. 105/111).

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo improvimento do recurso (e-STJ fls. 135/135).

É, em síntese, o relatório.

Consoante informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem, nos autos da Ação Penal n. 0711762-11.2018.8.02.0001, em 27/3/2019 foi prolatada sentença condenatória pelo Juízo de piso em desfavor do recorrente, mas, não obstante, foi expedido alvará de soltura em seu favor.

Dessarte, é patente que o presente recurso está prejudicado, haja vista a perda superveniente de objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno

do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator